



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 77/20.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE OS EFEITOS DAS DROGAS E SEUS MALEFÍCIOS EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. PREJUDICADO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de Lei Ordinária de autoria do Vereador Deusmar Japão que "dispõe sobre programa de educação específica sobre os efeitos das drogas e seus malefícios em todas as Escolas Públicas do Município de Anápolis".

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o ordenamento jurídico municipal, o Departamento de Arquivo (conforme Certidão 58/2020) percebeu que as Leis nº 2.844/2002 e 3.037/2003 já dispõem sobre o assunto proposto no Projeto de Lei em análise.

Tendo isso em vista, o artigo 32, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores estabelece que a propositura que não preencher os requisitos formais para tramitação, como a que versar sobre assunto já regulado por outro dispositivo legal, que esteja em vigor, assim considerado pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será encaminhada à Diretoria Legislativa para arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em que pese a nobre intenção do Vereador, uma vez que não foi observado esse mandamento específico do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Relator que abaixo subscreve considera o Projeto **PREJUDICADO**.

É o parecer.

Anápolis, 29 de junho de 2020.

IBRG/DL/29-06-2020

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

Deusmar Rosa
Vereador Relator

[Assinatura]

[Assinatura]
Encaminho - ao a MESA
Em 30 de 06 de 20
Traúza
Presidente